Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 420/85

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Considera como órgão de Utilidade Pública o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO de Ivaiporã.

Art. 1º - Fica considerado como órgão de Utilidade Pública o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO** - CGC nº 78.277.068/0001-00 - com sede e foro nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, com estatutos devidamente registrados sob nº 113, conforme apontamento nº 9.761 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a satisfação de apresentar à douta apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que considera como órgão de utilidade pública o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio de nossa cidade.

Julgamos serem dispensáveis quaisquer comentários a respeito do mérito do Projeto, haja vista que é sobejamente conhecida a relevância do serviço que presta a entidade em questão, cujas atividades de assistência e de promoção humana têm sido de fundamental importância no amparo aos idosos caren-

Recebido(s) nesta data:

P. Lei nº 420/85

Ivaiporã, 24 de 06 de 1985

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em 24/06/85

ENCAMINHE-SE

Em, 24/06/85

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 24/06/85

Ata (s) n.º 999/80

p/

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 24/06/85

Ata (s) n.º 1000/85

p/

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 24/06/85

Arquive-se

Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Na oportunidade, considerando que a entidade necessita da Lei para fins de comprovação perante órgãos do Estado, com vistas à consecussão de benefícios - isso em espaço de tempo bastante exíguo - vimos solicitar a colaboração dos nobres Edis, no sentido de que o Projeto de Lei nº 419/85 seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a realização das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Ivaiporã, 24 de junho de 1985.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador ENÉAS CIRCHIA

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

AF/